

**LEI MUNICIPAL N° 926/2024**

**DATA:** 01 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1°** - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a **Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 11.429.344/0001-37, situada na cidade de Vera - MT.

**§ 1°** - O valor do Termo de Fomento será repassado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)** para cada idoso, não ultrapassando 05 (cinco), até o dia 10 de cada mês, objetivando o custeio parcial das despesas de manutenção do abrigo, relativas à material de consumo e contratação de serviços, voltadas a manutenção das atividades do abrigo de pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vítimas de violência doméstica.

**§ 2°** - O auxílio financeiro mencionado no *caput* deste artigo será concedido para o custeio das despesas referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2024, podendo este ser prorrogado a critério do Poder Executivo via assinatura de novo Termo de Fomento.

**§ 3°** - O Poder Executivo poderá realizar atualização do valor inflacionário de acordo com o Índice IPCA.

**§ 4°** - Nos meses em que houver a internação de um dos idosos e for necessária a prestação de serviços de um cuidador profissional, o repasse será complementado no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante prévia comprovação

das despesas, que deverão ser apresentadas constando os seguintes documentos, com clareza e sem rasura, de forma cumulativa:

I - Laudo de Assistente Social e Declaração médica, comprovando a necessidade;

II - Cópia do recibo, contendo os dados da prestação de serviço do cuidador e cópia dos documentos pessoais do profissional;

III - Cópia do recibo de pagamento.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil beneficiada, conforme previsto no art. 1º, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da OSC beneficiada e respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Plano de Trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Art. 1º desta Lei.

**§ 1º** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do

recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;  
f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;  
g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

**§ 2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§ 3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

**§ 4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL  
001 GABINETE DO SECRETARIO  
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL  
0009 GESTAO DO SUAS  
10021 APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS FILANTROPICAS  
3350410000 CONTRIBUIÇÕES  
15000000000 RECURSOS PRÓPRIOS

**Art. 5º** - Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL